



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	722
28 / 04 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/142

Rio Grande, 27 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto de Lei nº 024, de 27 de abril de 2005, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS”**.

O presente Projeto de Lei faz-se necessário por tratar-se de mais um débito do DATC que não consegue receita para atender aos débitos previdenciários. Assim torna-se necessária autorização legislativa para que o Executivo possa assumir o pagamento parcelado da Dívida junto ao INSS.

Sem mais para o momento, enviamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 27 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

Art. 1º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004, referente ao Lançamento de Débito Confessado nº 35.660.624-4, no valor de R\$ 1.679.031,79 (hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/DATC/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Parcelamento INSS da Folha
Morgado



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal - TEAF

Data: 24/06/2004

Nome: MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 88.566.872/0001-62
Endereço: LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N
Bairro: CENTRO
Município: RIO GRANDE UF: RS CEP: 96200-003

Descrição da Ação Fiscal: MPF nº
Período Fiscalizado: a
 Total Total s/ Diário Parcial Impossibilitada Seletiva

Documentos Examinados:

- Livro Caixa até
- Livro Diário: Nº , até
- Livro de Registro de Empregados: Nº , até Fls.
- Folha de Pagamento
- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social
- Comprovantes de Recolhimento
- Outros Elementos

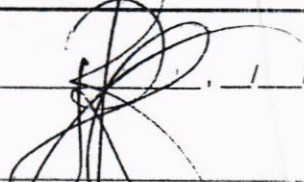
Resultado da Ação Fiscal:

Documento	Período	Número	Data	Valor
GPS	12/2003 12/2003	000000154	23/06/2004	285.267,45
LDC	12/2003 04/2004	356606244	23/06/2004	1.679.031,79

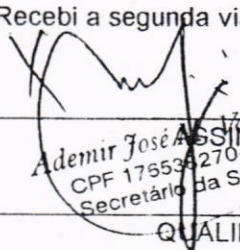
O INSS se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

Informações Complementares:

Valores apurados conforme Relatório Emitido pela PMRG

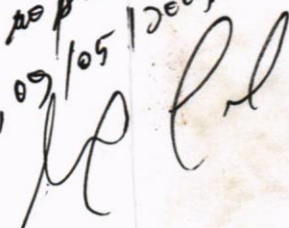


 ROSVITA HENNIG DOS SANTOS
 Matr. 0.131.844
 Auditor Fiscal da Previdência Social

Recebi a segunda via da presente termo.


 Ademir José
 CPF 176534270-6
 Secretário da SMF

 QUALIFICAÇÃO

Junte-se ao processo nº 702/05.
 26, 09/05/2005


PREVIDÊNCIA SOCIAL

LDC - LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO

DEBCAD: 35.660.624-4

Emissão: 24/06/2004

Consolidado em: 23/06/2004

Contribuinte

CNPJ : 88.566.872/0001-62

Situação: ATIVA

Nome: MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro: CENTRO

Município: RIO GRANDE

UF: RS CEP: 96200-003

Tel:

GEX/APS: 19026050

Competências do débito compreendidas entre 12/2003 e 04/2004 inclusive.

Consolidação do débito em	Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
		1.581.360,88	0,00	97.670,91	1.679.031,79

Valor consolidado por extenso:

UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

Pagamento a Vista

1.679.031,79

O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência desta dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A confissão da dívida constante deste instrumento e seus anexos é definitiva e irretroatável, obrigando o DEVEDOR a sua quitação ou parcelamento, na forma da lei.

O DEVEDOR reconhece que a presente confissão de dívida não obriga ao INSS expedir documento comprobatório da inexistência de débito, salvo se seu crédito for garantido na forma dos artigos 258 e 259 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 12/05/99.

Este instrumento servirá para a inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, caso não haja sua quitação ou seu parcelamento no prazo de 30 dias, na forma da lei, sendo a multa cobrada em seu grau máximo.

Endereço do INSS para o Contribuinte 88.566.872/0001-62

RUA GENERAL BACELAR 97 CENTRO RIO GRANDE RS

_____/_____/_____
Data

X

Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

Localidade	ROSVITA HENNIG DOS SANTOS
data: , ____/____/____	0131844 Auditor Fiscal da Previdência Social



Contribuinte

CNPJ : 88.566.872/0001-62

Nome : MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço : LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro : CENTRO

Município : RIO GRANDE

UF : RS **Cep :** 96200-003

Tel :

GEX/APS: 19026050

1. Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar ou parcelar o débito, sob pena de imediata cobrança judicial. Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

	Pagamento	
	Multa	Total
Pagamento a vista	0,00	1.679.031,79

2. Parcelamento do Débito

2.1. Condições gerais

- O débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, observado o critério de 04 (quatro) prestações por competência em atraso. O valor da prestação não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).
- O pagamento das parcelas será efetuado através de débito automático em conta bancária.
- Na impossibilidade do pagamento através do sistema de débito em conta, este será feito através de guia de recolhimento emitida pelo INSS, sendo, no caso, acrescido do custo operacional de R\$ 4,00 (quatro reais).
- É facultado ao contribuinte optar pelo parcelamento de qualquer de seus débitos parcialmente ou na totalidade.

2.2. Apresentação do Pedido de Parcelamento:

O pedido de parcelamento será apresentado em duas vias na Gerência/Agência/Unidade Avançada do INSS referente ao estabelecimento sede da empresa (matriz ou centralizador).

2.3. Pagamento das prestações:

- As prestações do parcelamento vencerão sempre no dia 20 (vinte) de cada mês e serão pagas mediante débito em conta bancária ou através de guia de recolhimento, conforme item 2.1, letras b e c.
- Se no dia 20 não houver expediente bancário, o vencimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

3. Para emissão da guia de pagamento, ou parcelamento, o contribuinte deverá dirigir-se ao endereço constante da LDC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

4. Considerando que o presente débito decorre de confissão definitiva e irretroatável, com expressa renúncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, não cabe apresentação de defesa ou qualquer outro tipo de impugnação, cabendo revisão em caso de confissões com erros.

5. A emissão de CND para quaisquer finalidades fica condicionada a apresentação de garantias na forma estabelecida pelo INSS.

6. A competência 13, quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

7. Documentos necessários para parcelamento.

- Pedido de Parcelamento - PP (02 vias), devidamente preenchido e assinado por um de seus representantes legais.
- Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF (02 vias) - além de assinado pelos contratantes e testemunhas instrumentais, será também rubricado pelas partes envolvidas.
- Cópias do contrato social ou estatuto/ata, e eventual alteração que identifique os atuais representantes legais da empresa.
- Cópias da Carteira de Identidade, do C.P.F. e do comprovante de residência dos representantes legais.
- Cópia da procuração pública ou específica caso o contribuinte esteja representado por ocasião do protocolo do pedido.



Contribuinte

CNPJ : 88.566.872/0001-62

Nome : MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço : LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro : CENTRO

Município : RIO GRANDE

UF : RS **Cep :** 96200-003

Tel :

GEX/APS: 19026050

8. Observações

1. Apresentar cópias dos documentos (acompanhados dos originais para fins de autenticação pelo Setor de Cobrança ou, na impossibilidade de apresentação dos originais, as cópias deverão estar autenticadas).
2. O Pedido de Parcelamento somente será deferido mediante comprovação do pagamento da primeira prestação, e apresentação da Autorização de Débito Parcelado em Conta - ADPC, devidamente abonada pelo banco.
3. Na impossibilidade do contribuinte possuir uma conta bancária, ou mesmo, não ter conta bancária em um dos bancos credenciados pelo INSS para débito em conta, o parcelamento poderá ser deferido para pagamento através de guia, sendo que será acrescido ao valor de cada prestação a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) para cobertura das despesas operacionais. (ON/INSS/DAF/AFCB Nº. 15/99).
4. Após 30 (trinta) dias da emissão do Lançamento de Débito Confessado - LDC, se o contribuinte não comparecer para formalizar o pedido de parcelamento, será providenciada a inscrição e encaminhamento a Procuradoria. (ON/INSS/DAF/AFCB Nº. 15/99).



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

LDC - DEBCAD: 35.660.624-4

Pág.: 1

Emissão: 24/06/2004

Consolidado em: 23/06/2004

Contribuinte

CNPJ : 88.566.872/0001-62

Nome: MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro: CENTRO

Município: RIO GRANDE

UF: RS CEP: 96200-003 Tel:

GEX/APS: 19026050

Este relatório discrimina os valores originários das contribuições devidas pelo contribuinte, abatidos os valores já recolhidos e as deduções legais. Na coluna DIVERSOS estão compreendidos os créditos provenientes de DARP, GRPS, LDC, NFLD ou GPS associados a somente um levantamento.

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Declarado em GFIP (com redução de multa) / Órgão Público

Estabelecimento: 88.566.872/0001-62

Levantamento: FP - Folha de pagamento

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Competência: 13/2003

CNAE: 7511.6

Terceiros:

Moeda Originária: Reais

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empregados

2.858.886,07

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 EMP	20,00	571.777,21				571.777,21
13 SAT	1,00	28.588,86				28.588,86
TOTAL LÍQUIDO:		600.366,07				600.366,07

Competência: 01/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Reais

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 EMP		622.036,82*				622.036,82
TOTAL LÍQUIDO:		622.036,82				622.036,82

Competência: 02/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Reais

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 EMP		191.270,54				191.270,54
TOTAL LÍQUIDO:		191.270,54				191.270,54

Competência: 03/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Reais

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 EMP		81.008,03				81.008,03
TOTAL LÍQUIDO:		81.008,03				81.008,03

Competência: 04/2004

CNAE:

Terceiros:

Moeda Originária: Reais

BASE DE CÁLCULO:

CRÉDITOS CONSIDERADOS

RUBRICAS	ALIQUOTA	APURADO	DIVERSOS	GPS	DEDUZIDO	DIFERENÇA
12 EMP		86.679,42				86.679,42
TOTAL LÍQUIDO:		86.679,42				86.679,42



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria da Receita Previdenciária - DIREP

RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

LDC - DEBCAD: 35.660.624-4

Pág.: 1

Emissão: 24/06/2004

Consolidado em: 23/06/2004

Contribuinte

CNPJ : 88.566.872/0001-62

Nome: MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Município: RIO GRANDE

Bairro: CENTRO

UF: RS CEP: 96200-003 Tel:

GEX/APS: 19026050

Este relatório apresenta os valores apropriados dos lançamentos considerados pela fiscalização, organizados por papel de trabalho, estabelecimento, competência e item.

Papel de Trabalho: FP - Folha de pagamento

Estabelecimento: 88.566.872/0001-62 - MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Competência: 13/2003

Laçamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
SC Salários	2.854.574,37	100,00	2.854.574,37	
SC Salários	4.311,70	100,00	4.311,70	data
Total aprop. no item: 01 - SC Empregados			2.858.886,07	

Competência: 01/2004

Laçamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
EMP Contribuição de Empresa	622.036,82	100,00	622.036,82	Diferença entre retido e inf. folha
Total aprop. no item: 12 - Empresa			622.036,82	

Competência: 02/2004

Laçamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
EMP Contribuição de Empresa	191.270,54	100,00	191.270,54	Diferença entre retido e inf. folha
Total aprop. no item: 12 - Empresa			191.270,54	

Competência: 03/2004

Laçamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
EMP Contribuição de Empresa	81.008,03	100,00	81.008,03	Diferença entre retido e inf. folha
Total aprop. no item: 12 - Empresa			81.008,03	

Competência: 04/2004

Laçamentos	Vlr. Lançado	Taxa %	Vlr. Aprop.	Observação
EMP Contribuição de Empresa	86.679,42	100,00	86.679,42	Diferença entre retido e inf. folha
Total aprop. no item: 12 - Empresa			86.679,42	



Contribuinte

CNPJ: 88.566.872/0001-62

Nome: MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro: CENTRO

Município: RIO GRANDE

UF: RS

Cep: 96200-003

Tel:

GEX/APS: 19026050

Este relatório indica os dispositivos legais que autorizam o lançamento e a cobrança das contribuições exigidas, de acordo com a legislação vigente à época do respectivo fato gerador.

Fundamentos Legais do Débito

ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR.

Competências: 13/2003 a 04/2004

Lei num. 8.029, de 12/04/90, art. 14; Decreto num. 569, de 16/06/92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Lei num. 8.212, de 24/07/91, art. 33; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, art. 48, aprovado pelo Decreto num. 2.173, de 05/03/97; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Dec. 3.048, de 06/05/99, art. 229.

GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL. - RECOLHIMENTO NO PRAZO

Competências: 13/2003 a 04/2004

Lei nº 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, parágrafo 7º (na redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, art. 225, IV, parágrafos 1º, 3º e 4º e art. 245, caput e parágrafo 1º.

Fundamentos Legais das Rubricas

CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

Competências: 13/2003 a 04/2004

Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.876, de 26/11/99; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Dec. 3.048, de 06/05/1999, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, I, com as alterações dadas pelo Dec. nº 3.265, de 29/11/99.

CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA.

Competências: 13/2003

Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I e parágrafo único (na redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/99) e art. 22, II (com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10.12.97; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, art. 12, I, parágrafo único (na redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, art. 202, I, II e III e §§ 1º ao 6º.

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Competências: 13/2003 a 04/2004

Lei num. 8.212/91, art. 34, restabelecido pela MP num. 1.571, de 01.04.97 e reedição, e pela MP num. 1.523-8, de 28.05.97 e reedições, convertidas na Lei num. 9.528, de 10.12.97; Lei num. 9.528, de 10.12.97, arts. 1 e 13; Decreto num. 2.173, de 05.03.97 - Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, art. 58, II, a, b, c, parágrafos 1, 4 e 5 e art. 61, parágrafo único; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, art. 239, II, a, b e c, §§ 1º, 6º e 7º e art. 242, §§ 1º e 2º. **CULCULO DOS JUROS:** Juros calculados sobre o valor originário, mediante a aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos: a) 1% (um por cento) no mês de vencimento da competência; b) Taxa Média Mensal de Captação do Tesouro Nacional Relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos respectivos períodos; c) 1% no mês da consolidação da dívida.



PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

Competências : 13/2003 a 04/2004

Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, b (com a nova redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/99); Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, §§ 1º e 2º, Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, art. 216, I, b e §§ 1º ao 6º, com as alterações do Dec. nº 3.265, de 29/11/99



Contribuinte

CNPJ : 88.566.872/0001-62

Nome: MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço : LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro : CENTRO

Município : RIO GRANDE

UF : RS Cep : 96200-003

Tel :

GEX/APS: 19026050

Este relatório indica todos os co-responsáveis legais pelo débito, segundo a época de atuação na empresa, no período fiscalizado.

CPF : 057.394.549-72

Período de Atuação: 01/01/2000 a

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: RONALDO FERREIRA MORGADO

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS 559 CASA 66

Bairro : VILA JUNCAO

Município: RIO GRANDE

UF : RS CEP : 96202-100

CPF : 498.442.100-20

Período de Atuação: 01/01/2001 a

Qualificação: ADMINISTRAD

Nome: FABIO DE OLIVEIRA BRANCO

Endereço: LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro : CENTRO

Município: RIO GRANDE

UF : RS CEP : 96200-003



Contribuinte

CNPJ : 88.566.872/0001-62

Nome : MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço : LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro : CENTRO

Município : RIO GRANDE

UF : RS **Cep :** 96200-003

Tel :

GEX/APS: 19026050

Este relatório indica todos os vinculados, segundo a época de atuação na empresa, no período fiscalizado.

CPF : 057.394.549-72

Período de Atuação : 01/01/2000 a

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : RONALDO FERREIRA MORGADO

Endereço : AV. PRESIDENTE VARGAS 559 CASA 66

Bairro : VILA JUNCAO

Município : RIO GRANDE

UF : RS

CEP : 96202-100

CPF : 498.442.100-20

Período de Atuação : 01/01/2001 a

Qualificação : ADMINISTRAD

Nome : FABIO DE OLIVEIRA BRANCO

Endereço : LARGO ENG JOAO FERNANDES MOREIRA S/N

Bairro : CENTRO

Município : RIO GRANDE

UF : RS

CEP : 96200-003

Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Pelotas
Agência da Previdência Social em Rio Grande
Lançamento de Débito Confessado - LDC - DEBCAD nº 35.660.624-4

Empresa: Prefeitura Municipal do Rio Grande
Endereço: Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n
Rio Grande - RS
CNPJ: 88.566.872/0001-62

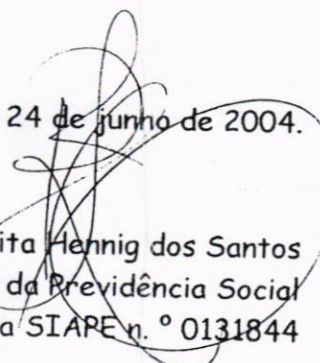
O presente relatório é parte integrante do Lançamento de Débito Confessado DEBCAD n.º 35.660.64-4 e refere-se às contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social e não integralmente recolhidas na época própria pela empresa, correspondendo a:

- I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços,
 - II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, correspondente à aplicação do percentual de 1% (um por cento), tendo em vista que o risco de acidentes do trabalho para a atividade preponderante da empresa é considerado leve,
2. O período de Lançamento do Débito Confessado inclui as contribuições devidas sobre o décimo terceiro salário, janeiro de 2004 a abril de 2004.
 3. As contribuições previdenciárias devidas são informadas mensalmente ao INSS para fins de retenção do Fundo de Participação dos Municípios. No entanto, para as competências 01/2004 a 04/2004 tais valores não foram informados, razão pela qual a retenção foi feita tomando-se por base o valor da competência anterior informada.
 4. Conforme demonstrativo expedido pela Divisão de Registros Financeiros em 10.06.2004, anexo a este Relatório, os valores devidos para as competências 01/2004 a 04/2004 são superiores aos valores efetivamente retidos, razão pela qual foi lavrado o presente Lançamento de Débito Confessado - LDC.
 5. A contribuição devida sobre o décimo terceiro salário não foi objeto de recolhimento via Guia da Previdência Social - GPS, razão pela qual foi incluída neste Lançamento de Débito Confessado.

Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva em Pelotas
Agência da Previdência Social em Rio Grande
Lançamento de Débito Confessado - LDC - DEBCAD nº 35.660.624-4

6. As demais contribuições previdenciárias incidentes sobre as folhas especiais envolvendo competências do ano de 2003, não foram incluídas neste Lançamento de Débito Confessado, pois se constatou que no decorrer do ano houve recolhimentos em duplicidade (informados para fins de Retenção do Fundo de Participação dos Municípios e recolhidos em GPS) relativas às folhas especiais, cuja análise se dará posteriormente.
7. Anexo segue Extrato do Conta-Corrente extraído dos Sistemas Informatizados do INSS que comprovam o não recolhimento para a competência 13/2003. Da mesma forma, juntamos tela extraída do sistema - Retenção Prefeituras que apontam os valores efetivamente retidos.
8. Juntamos também Planilha elaborada com os valores da contribuição Previdenciária devida e a respectiva apropriação dos valores efetivamente retidos, destacando a diferença apurada.
9. O débito lançado (valor originário, juros e atualização monetária) encontra-se fundamentado na legislação constante do anexo *Fundamentos Legais*.
10. Integram este Lançamento de Débito Confessado - LDC, além deste relatório, os seguintes documentos:
- Instrução para o Contribuinte - IPC
 - Discriminativo Analítico do Débito - DAD
 - Discriminativo Sintético do Débito - DSD
 - Relatório de Lançamentos- RL
 - Relatório de Documentos Apresentados - RDA
 - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados -RADA
 - Fundamentos Legais do Débito - FLD
 - Relação de Co-responsáveis - CO-RESP
 - Relação de Vínculos - Vínculos

Rio Grande, 24 de junho de 2004.


Rosvita Hennig dos Santos
Auditora-Fiscal da Previdência Social
Matrícula SIAPE n.º 0131844



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Registros Financeiros

FL.13* SALÁRIO – DEZEMBRO/03
PARA RECOLHIMENTO EM JANEIRO/04

GUIA/DISCRIMINADA	VALORES
EMPREGADO	263.428,76
	50,69
SALÁRIO FAMILIAR	0,00
JUROS 1%	8.628,89
	271.518
VALOR EMPENHADO	608.089,58

Rio Grande, 06 de janeiro de 2004.

carmen

Handwritten signature or initials.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Registros Financeiros

Levantamento através folhas especiais e mensais, com GFIPs pendentes de elaboração:

<i>N.FL</i>	<i>Competencia</i>	<i>Empregado</i>	<i>Empregador</i>	<i>Sal.Fam.</i>	<i>Sal.Mat.</i>	<i>Liquido</i>	<i>Juros</i>
102/03 Adidos	outubro/03	2.703,34	5.730,42	--	--	8.432,76	-
108/03 C.Unico	novembro/03	19,38	53,21	13,48	--	59,11	-
109/03 Adidos	novembro/03	3.842,50	8.807,82	--	--	12.730,32	-
115/03 e 13° Adidos	dezembro/03	3.186,51	6.789,70	--	--	9.976,21	-
117/03 Dengue	dezembro/03	1.540,11	4.143,22	--	--	5.683,33	-
120/03	dezembro/03	3.838,02	8.295,82	--	--	12.133,84	-
121/03 Dengue	dezembro/03	1.416,54	3.888,36	296,56	--	5.008,34	-
exon. 122/03	agosto/03	14,13	38,81	--	--	52,94	-
122/03	outubro/03	246,02	541,02	--	--	787,04	-
122/03	julho/03	92,64	254,34	--	--	346,98	-
Mensal e 02/04	janeiro/04	432.442,32	1.036.739,68	3.002,16	4.895,83	1.461.284,01	-
001;004 e 007/04	janeiro/04	4.800,47	11.170,95	--	--	15.971,42	-
008/04	janeiro/04	295,70	1.068,85	--	--	1.364,55	-
exon. 011/04	julho/03	145,34	277,47	--	--	422,81	-
011/04	nov/03	18,04	49,54	--	--	67,58	-
011/04	Agosto/00	22,40	61,51	--	--	83,91	-
009/04 Dengue	Janeiro/04	321,88	883,65	79,96	--	1.125,57	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Registros Financeiros

N.FL	Competencia	Empregado	Empregador	Sal.Fam.	Sal.Mat.	Liquido	Juros
Mensal; 12 e 15/04	fevereiro/04	297.080,89	708.876,49	2.722,06	5.501,04	997.734,28	-
22 e 27 Dengue	✓ março/04	2.847,11 ✓	6.643,44 ✓	--	--	9.490,55 ✓	-
28/04	março/04	520,70	1.704,58	--	--	2.225,28	-
26/04	✓ março/04	4.557,86 ✓	10.610,96 ✓	--	--	15.168,82 ✓	-
exon. 25/04	janeiro/04	206,46	406,70	--	--	613,16	-
25/04	fevereiro/04	129,24	310,88	--	--	440,12	-
exon. 23/04	janeiro/04	13,06	35,83	--	--	48,89	-
23/04	julho/03	96,85	226,00	--	--	322,85	-
23/04	outubro/03	29,45	80,84	--	--	110,29	-
23/04	novembro/03	1.305,20	4.623,65	--	--	5.928,85	-
23/04	dezembro/03	960,90	8.189,47	--	--	9.150,37	-
24/04 e mensal	março/04	300.644,06	699.714,14	2.948,73	14.600,18	982.809,29	-
30; 37e mensal	abril/04	321.808,00	743.941,55	2.757,18	14.265,16	1.048.727,21	-
39/04 Adidos	abril/04	4.421,57	10.115,30	--	--	14.536,87	-
41/04	abril/04	604,04	1.583,99	--	--	2.188,03	-
exon. 36/04	julho/03	159,34	304,20	--	--	463,54	-
36/04	novembro/03	264,00	686,39	--	--	950,39	-
36/04	dezembro/03	339,69	1.691,37	--	--	2.031,06	-
36/04	fevereiro/04	301,06	3.736,15	--	--	4.037,21	-
36/04	março/04	947,94	4.564,35	--	--	5.512,29	-
36/04	abril/04	528,00	3.524,05	--	--	4.052,05	-

DRF, 10.06.04

[Handwritten Signature]
Divisão de Registros Financeiros
Ribeirão - 10.06.04



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 722/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de maio de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 282/05

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 09 de maio de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de maio de 2005.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 54

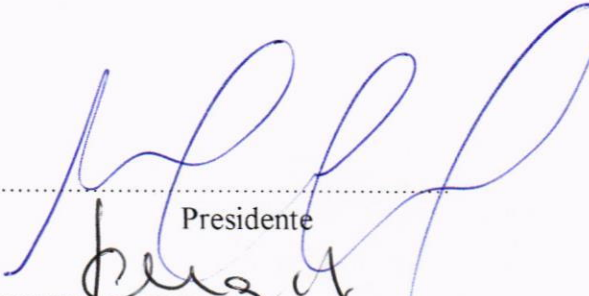
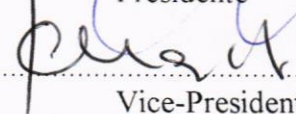
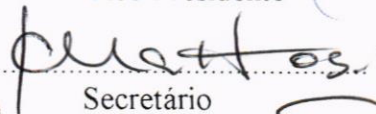
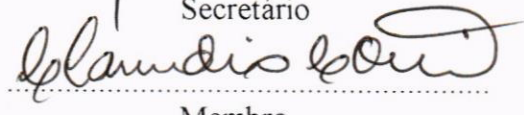
PROCESSO.....722/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2005.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 722/05
Ple 024/05

Assunto:

Ementa

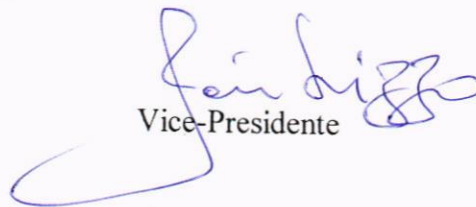
PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, *21 de Maio* de 2005


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro

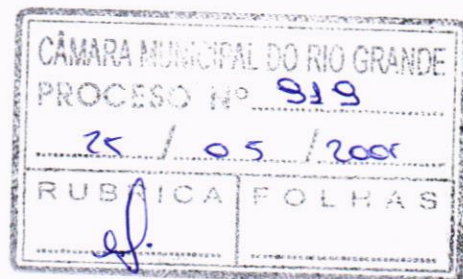


CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/173

Rio Grande, 24 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos retificar a Mensagem/142, de 27 de abril de 2005, que encaminhou o Projeto de Lei nº 024/2005, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS”**, visto que a justificativa utilizada para o referido Projeto de Lei foi inadequada.

Para tanto, informamos que o Projeto de Lei em questão justifica-se face à necessidade de realização de parcelamento de valores de INSS, que não puderam ser retidos no Fundo de Participação dos Municípios, devido ao fato de terem ultrapassado o limite máximo de retenção na transferência do citado Fundo, nos meses de janeiro à abril de 2004.

Sem mais para o momento, reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

ACEITO em 30.05.2005 Ata 7694



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.

Art. 1º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004, referente ao Lançamento de Débito Confessado nº 35.660.624-4, no valor de R\$ 1.679.031,79 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 701/05
Proc. n.º 722/05

Rio Grande, 07 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº024/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débito previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 6.106, DE 15 DE JUNHO DE 2005

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR O PARCELAMENTO DE
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO
INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL - INSS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004, referente ao Lançamento de Débito Confessado n° 35.660.624-4, no valor de R\$ 1.679.031,79 (um milhão, seiscientos e setenta e nove mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/DATC/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7698

PROCESSO Nº 722/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—	✓	
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	09	02	

DATA: 06.06.2005


SECRETÁRIO